



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.442 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o incremento da transparéncia na divulgação das receitas e despesas referentes ao enfrentamento à epidemia de COVID-19 no município de Delfim Moreira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Delfim Moreira deverá divulgar em seu site todas as receitas recebidas para enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como todas as despesas e atos administrativos praticados nesse sentido, sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações obrigatórias todas as informações, já publicadas ou não, referentes às receitas, despesas e atos administrativos, relacionados ao enfrentamento da epidemia, praticados a partir do ato que decretou a situação de emergência em saúde pública no município.

Art. 2º. O acesso à informação no site da Prefeitura Municipal deverá ser simples, através de uma página ou tópico específico que reúna todo o histórico das publicações relacionadas, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, o acompanhamento e a análise das informações.

Art. 3º. As divulgações deverão ocorrer de forma clara, objetiva, com linguagem escrita e com gráficos de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparéncia ativa, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 18 de agosto de 2020

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira